



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA LUZIA - AMBSL



II ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA LUZIA

Alterações dos artigos;

Art. 02. A Associação tem sede na Rua Ruth Maria Da Silva Lucinda, Bairro Santa Luzia, Porto Belo – SC, CEP 88210-000 e foro no Município e Comarca de Porto Belo, SC.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.
- Diretor de Cultura, Patrimônio e Social
- Diretor de Pesca
- Diretor de Marketing
- Diretor de Esportes
- Secretário de Esportes
- 1º Suplente
- 2º Suplente
- 1º Fiscal
- 2º Fiscal
- 3º Fiscal

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 anos, permitida a reeleição.

Art. 27 Compete ao Diretor de Marketing: Estar presente nos eventos do bairro, como também realizar atividades e ações para promover a identidade da comunidade. É de sua competência fazer a gestão dos canais de comunicação do bairro por exemplo, Facebook, instagram, entre outros.

Art. 29 Compete ao Secretário de Esportes: I. Auxiliar ao diretor de esportes a coordenar e orientar as atividades esportivas do bairro, como também, em caso de ausência do diretor de esportes, ser o representante nos eventos esportivos.

Foram renumerados os artigos a partir do art.26, conforme o primeiro estauto.



Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação;

AMBSL – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede na Rua Ruth Maria Da Silva Lucinda, Bairro Santa Luzia, Porto Belo – SC, CEP 88210-000 e foro no Município e Comarca de Porto Belo, SC.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a, o que consistirá principalmente em:

- I Promover o desenvolvimento humano do município;
- II Estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, existentes na região, e do eco-turismo respeitando sua vocação natural;
- III Promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental;
- IV Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;
- V Implementar programas voltados à cultura e educação dos habitantes;
- VI Promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;
- VII Estimular a preservação dos locais históricos da região, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;
- VIII Resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município;
- IX Fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;
- X Sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais (cultura e esporte);
- XI Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem estar social;



Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da AMBSL será composto de:

- I Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III Doações ou legados;
- IV Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX Juros bancários e outras receitas de capital;
- X Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

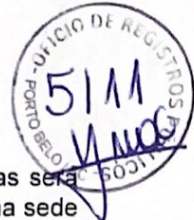
- I** Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II** Elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- III** Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV** Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V** Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI** Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII** Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII** Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX** Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I** Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II** Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I** Por seu Presidente;
- II** Pela Diretoria;
- III** Pelo Conselho Fiscal;
- IV** Por 1/3 de seus membros.



Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.
- VII. Diretor de Cultura, Patrimônio e Social
- VIII. Diretor de Pesca
- IX. Diretor de Marketing
- X. Diretor de Esportes
- XI. Secretario de Esportes
- XII. 1º Suplente
- XIII. 2º Suplente
- XIV. 1º Fiscal
- XV. 2º Fiscal
- XVI. 3º Fiscal

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.



Art. 18. Compete à Diretoria:

- I Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV Elaborar os regimentos internos da AMBSL e de seus departamentos;
- V Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

- I Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

- I Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 2º Secretário:

- I Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimento.



Art. 23 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I Colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art 25. Compete ao Diretor de Cultura, Patrimônio e Social:

- I Estabelecer diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos.
- II Públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural, material e imaterial da Associação.

Art 26. Compete ao Diretor de Pesca:

- I Coordenar e orientar as atividades pesqueiras do bairro, como também incentivar e organizar ações para melhorar a qualidade da pesca e buscar melhorias de infraestura para os pescadores.



Art. 27 Compete ao Diretor de Marketing:

- I Estar presente nos eventos do bairro, como também realizar atividades e ações para promover a identidade da comunidade. É de sua competência fazer a gestão dos canais de comunicação do bairro por exemplo, Facebook, instagram, entre outros.

Art. 28 Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Coordenar e orientar as atividades esportivas do Bairro, incentivar a pratica dos esportes, organizando os campeonatos internos e externos.

Art. 29 Compete ao Secretário de Esportes:

- I. Auxiliar ao diretor de esportes a coordenar e orientar as atividades esportivas do bairro, como também, em caso de ausencia do diretor de esportes, ser o representante nos eventos esportivos.

Art. 30. O Conselho Fiscal:

- I Será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os sócios e dirigentes da AMBSL, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 34. A AMBSL é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral da AMBSL, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 35 A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 36. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 38. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I alteração do Estatuto;
- II alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- IV extinção da Associação.

Art. 39. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 40. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41. O orçamento da AMBSL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.



Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Belo - SC, para sanar possíveis dúvidas.

Porto Belo ___/___/___



Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR JULINHAK LOPES
Data: 18/07/2025 16:33:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E CPF DO PRESIDENTE ELEITO



Documento assinado digitalmente
JAMILI AMABILLI TOMAZI
Data: 18/07/2025 16:49:28 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E NOME/OAB DO ADVOGADO

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de
Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis
FRANCINY BEATRIZ ABREU - OFICIAL
Rua Capitão Quilberto Leal Nunes, 135, Sala 03, Centro, Porto Belo - SC, 88210-000 - (47)
3170-1632 - registro.civil@riportobelo.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	003603	Data:	18/07/2025	Livro:	0003	Folha:	249
Registro Origem:	000310	Data:	02/01/2024	Livro:	A-002	Folha:	010

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Primeira Alteração Estatutária da Associação de Moradores do Bairro Santa Luzia

Apresentante: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA LUZIA - AMBSL

Emolumentos: Averbação - R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 4,36, Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 183,00 - Recibo nº: 4703

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKZ09442-3CYK
Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.us.br/>
Porto Belo - 01 de agosto de 2025

BRENDA RODRIGUES OLIVEIRA - ASSOREVENTE SUBSTITUTA





Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: NOVO_ESTATUTO_DE_ASSOCIACAO_AMBSL_5B1_5D_5B1_5D_assinado_assinado (2).pdf
Hash: 50535c7bd079535294940e630e221344dbc57f950679e46b40a61dcb4b1c3ac9
Data da validação: 31/07/2025 11:41:17 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO VICTOR JULINHAK LOPES
CPF: *** 439.189-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6c6142c93dbe77e2
Data da assinatura: 29/07/2025 13:56:44 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JAMILI AMABILLI TOMAZI
CPF: *** 366.489-**
Nº de série de certificado emitente: 0xe0ccfa389a57a9c4
Data da assinatura: 29/07/2025 14:14:22 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)